



Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017.

Ao
SENADO FEDERAL
Secretaria - Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e
Parlamentares de Inquérito

SENADO FEDERAL – COCETI, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa,
sala 15, Subsolo, CEP 70165-900, Brasília/DF

Ref. Ofício nº 250/2017 - CPIPREV

Em atenção ao convite epigrafado, a ELMO CALÇADOS S/A vem aduzir
a seguinte resposta:

Diante a economia atribulada do país, os últimos anos foram de grandes incertezas e fortes instabilidades para a economia brasileira. A retração no nível de atividade doméstica, altas taxas de juros, o crescimento do desemprego prejudicaram o ambiente de negócios ao longo destes anos, impactando negativamente o resultado de ambas as divisões da convidada.

A retração das vendas no comércio varejista no Brasil é fruto da combinação entre a recessão econômica, a inflação em patamares elevados, a redução da renda real, que limita o poder de compra da população, o comprometimento da renda familiar, o endividamento das famílias, o desemprego, as altas taxas de juros praticadas e a contenção do crédito. Esses fatores, somados, desestimulam as pessoas a consumirem.

Como não bastasse, a convidada em razão do princípio da continuidade, propôs em 1º de março de 2016 o pedido de recuperação judicial, processo nº 5028847-56.2016.8.13.0024, junto a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte. O processamento da Recuperação Judicial

encerrado na COCETI em 30/6/17

Felipe Costa Geraldes
Mat 229869



foi deferido em 15/03/2016 e a decisão, somente foi efetivamente publicada em 10/05/2016, portanto este pedido foi a condição que a convidada entendeu como alternativa, caminho para recuperar-se.

Contudo, esclarece que, a consolidação do entendimento de estar configurada entre os "*cinco estabelecimentos do setor de comércio maiores devedores da previdência social*", será invertida e desvinculada desta condição, mediante a adesão ao PERT (Programa Especial de Regularização Tributária), conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1711, DE 16 JUNHO DE 2017.**

Sobretudo, este programa viabilizará a convidada a regularizar todas as pendências previdenciárias na qual foi enquadrada como grande devedora, portanto, esta condição será pontualmente esclarecida e resolvida pela à adesão ao programa, onde serão equacionadas todas as pendências com este órgão, inclusive, previdenciárias.

Sendo o que se oferecia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Heloísa Ballescas Braga
ELMO CALÇADOS S/A